



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 478 DE 04 DE novembro DE 2005.

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA DE QUATIS” E O “DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA DE QUATIS”, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído a “Semana da Consciência Negra de Quatis” no Calendário de Eventos do Município de Quatis, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 20 de Novembro, data em que será comemorado o Dia da Consciência Negra de Quatis.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, durante a semana, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, atividades que valorizem a cultura negra, a eliminação do racismo e de práticas discriminatórias e a afirmação do pluralismo étnico e cultural.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura realizará, durante a semana, as mesmas atividades, previstas no Artigo acima, e anualmente, no dia 20 de novembro, ou no final de semana mais próximo a este dia, o Dia da Consciência Negra, com atividades culturais e de lazer, tendo como tema a Diversidade da Cultura Negra de Quatis.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas inerentes ao evento de que trata o Caput do presente Artigo.

Art. 4º - Anualmente o Poder Executivo destinará, à Secretaria de Cultura, os recursos necessários à realização do evento de que trata esta Lei

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 04 de novembro de 2005.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal